



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2789, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Manoel Marques, nº 172, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominada a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Manoel Marques, nº 172, na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, como “Unidade Básica de Saúde Vereador José dos Reis Esteves”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2562, de 17 de novembro de 2022.

Vista Alegre do Alto, 9 de setembro de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 2790, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e mobilizador, com autonomia técnico-normativa no âmbito de suas competências definidas nesta Lei e em consonância com as normas federais e estaduais, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, competindo-lhe exercer as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I** – 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, preferencialmente 01 (um) do ensino fundamental e 01 (um) da educação infantil;
- II** – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- III** – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das escolas públicas municipais;
- IV** – 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- V** – 01 (um) representante indicado pelo órgão que representa as escolas estaduais (preferencialmente pela Diretoria Regional de Ensino);
- VI** – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII** – 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal;
- VIII** – 01 (um) representante dos estudantes da rede municipal (Ensino Fundamental II ou EJA);
- IX** – 01 (um) representante das instituições privadas de educação infantil regularmente autorizadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista nos artigos seguintes.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se essa condição em pré-requisito à participação no processo eletivo e condição para manutenção do cargo de conselheiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 4º Aplicam-se regras de impedimento e suspeição para evitar conflitos de interesse, nos termos da legislação aplicável e do Regimento Interno.

Art. 4º O processo eletivo dos representantes previstos nos incisos I e IV do artigo 3º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I – cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos I e IV do artigo 3º desta Lei;

II – os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos;

III – a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante titular e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O processo eletivo dos representantes previstos nos incisos II e III do artigo 3º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I – os representantes indicados participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os indicados de seus respectivos segmentos, um representante titular e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Educação;

II – os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 5º-A Para assegurar a gestão democrática:

- I** – o processo eletivo observará calendário público definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** – o Regimento Interno disporá sobre impugnações e recursos no processo eleitoral;
- III** – perderá o mandato o conselheiro que: **a)** mudar de segmento de representação; **b)** incorrer em 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias no período de 12 (doze) meses; **c)** for condenado, com trânsito em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração;
- IV** – as vacâncias serão supridas pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I** – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, à luz das legislações federal e estadual sobre a matéria;
- II** – exercer as competências específicas atribuídas por esta Lei e por normas suplementares do Sistema Municipal de Ensino;
- III** – fiscalizar e propor normas para a aplicação dos recursos públicos em educação no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- IV** – propor medidas ao Poder Público quanto ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental no âmbito do Município;
- V** – propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- VI** – pronunciar-se sobre a instalação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e no que couber;
- VII** – estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- VIII** – elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I** – colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II** – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- III** – assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- IV** – acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- V** – supervisionar a realização do censo escolar;
- VI** – acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- VII** – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VIII** – articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- IX** – articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho, em especial, a merenda escolar e o acompanhamento e a articulação com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), nos termos da Lei nº 14.113/2020.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução, desde que garantida a renovação de um terço dos membros a cada mandato.

§ 1º Até 4 (quatro) meses antes de findar o mandato, o Conselho Pleno deliberará, em escrutínio secreto, sobre os membros que deverão ser reconduzidos ao mandato subsequente.

§ 2º A relação dos membros eleitos deverá ser, no prazo de 5 (cinco) dias, submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Aprovada a recondução dos membros, o presidente do Conselho solicitará à Secretaria Municipal de Educação a indicação de novos titulares e suplentes representativos do segmento, o que deverá ser atendido até 1 (um) mês antes do vencimento do mandato a que se refere este capítulo.

Art. 9º-A O CME realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas na forma do Regimento. O quórum de instalação será de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

tomadas por maioria simples dos presentes, salvo hipóteses específicas previstas no Regimento. As atas, resoluções e pareceres serão publicados no site oficial do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o Regimento Interno será aprovado pelo próprio CME e homologado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à sua aprovação, viabilizando-se seu funcionamento.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.021, de 09 de junho de 1998, e as demais disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 9 de setembro de 2025

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025, COM A EMPRESA 28.365.157 DELMI DIAS CAMPOS, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RECREATIVO PARA COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS E NATAL. PASSANDO A VIGORAR DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025. NO VALOR TOTAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.474/2025, DISPENSA Nº. 078/2025, NA DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL VISTA ALEGRE DO ALTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITIVAS RELATIVAS A PESSOAL NÃO-PROFISSIONAL (B)
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
Vencim. e Vantagem Fixas - Pessoal ativo	38.576,37	55.989,49	38.168,73	57.223,09	42.310,90	40.984,89	47.667,76	40.646,16	44.458,58	45.363,76	41.077,86	41.077,86	546.798,47	0,00
Contribuição Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terciarização de Mão-de-Obra (art. 36, par. 1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Públicos	28.274,00	29.274,00	29.274,00	33.669,00	43.684,16	43.684,16	43.684,16	43.684,16	43.684,16	48.826,24	43.684,16	43.684,16	529.806,36	0,00
Encargos Sociais	46,05	232,64	286,13	10.123,05	13.246,83	11.516,13	13.524,79	11.223,22	11.416,63	11.792,17	11.278,02	11.279,02	103.413,28	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Exercentado Ocupacionalmente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variações)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RLI TOTAL (I)	67.896,62	67.636,63	67.636,63	121.045,14	96.241,89	95.269,16	104.838,71	97.555,76	101.368,27	145.032,17	93.048,84	93.048,84	1.172.019,83	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Devidos Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas contadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RLI TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO (III) = (I) - (II)	67.896,62	67.636,63	67.636,63	121.045,14	96.241,89	95.269,16	104.838,71	97.555,76	101.368,27	145.032,17	93.048,84	93.048,84	1.172.019,83	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													61.914.978,21	
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													48.294,32	
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimentos dos agentes constituintes de saúde e dos agentes de combate imunes (DC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV) - V - VI - VII													61.963.272,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (II) + (III)													1.172.019,83	1,91
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													3.712.121,85	6,00
LIMITE PRECEDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													3.526.515,80	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (1,00 x VI) (inciso II do § 1º do art. 39 da LRF)													3.340.989,94	5,40



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL VISTA ALEGRE DO ALTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 176/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 176/2021)												Porcentual	
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)													0,00
DTP em 2021 (X) (%)													0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)													0,00
Redução anual (XII) = (XI x X) (%)													0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 176/2021)	Atualização da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 176/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VII/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 176/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MARCELO AMADEO GRASSETTI

PRESIDENTE

WILSON JOSÉ MAGORNO

CONTADOR

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA

CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL VISTA ALEGRE DO ALTO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	61.914.978,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	61.868.684,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	61.868.684,09

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.172.018,03	1,89
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.712.121,05	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.526.515,00	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.340.908,94	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

MARCELO AMADO GRASSETTI

PRESIDENTE

WILSON JOSÉ MAGORNO

CONTADOR

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA

CONTROLE INTERNO

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

